

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Modernização do Setor Elétrico: "Relatório de Apoio ao Workshop de Lastro e Energia"

Assunto resumido: Coletar contribuições ao relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, ocorrido no dia 21/08/2019, no âmbito grupo de trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

Contribuição da Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

Considerações Iniciais

A ABEEólica cumprimenta o Ministério de Minas e Energia e as demais Instituições envolvidas no GT Modernização em função do amplo diálogo estabelecido e pela iniciativa de tornar o Setor Elétrico Brasileiro cada vez mais inovador, flexível para receber as inovações tecnológicas e com a regulação mais dinâmica.

Cabe destacar que as fontes renováveis com geração variável possuem grande potencial de crescimento no Brasil, com competitividade, preservação ao meio ambiente e impactos sociais muito positivos principalmente nas regiões onde os Parques Eólicos são instalados. Também ressaltamos que o avanço tecnológico, parques híbridos, sistemas de armazenamento, mecanismos de resposta da demanda e a complementariedade intra-diária entre as fontes de geração podem colaborar cada vez mais para a minimização da variação da geração podendo evitar, em algumas situações, investimentos em aquisições de lastro de capacidade que venham a onerar os consumidores de forma desnecessária. Tendo em vista que a primeira motivação, legítima, para a separação do lastro e energia seja a mudança da matriz elétrica com predominância das fontes renováveis variáveis.

Em relação a segunda motivação para separação do lastro e energia, referente à distorção da alocação atual do pagamento pela segurança do suprimento energético e atendimento de capacidade entre os consumidores do ACR e ACL, a ABEEólica concorda que é necessário que a alocação desses custos de adequabilidade seja melhor rateada entre todos os consumidores do sistema, para que todos paguem por esse bem público de forma proporcional ao seu consumo.

Com relação aos dois tipos de lastro, produção e capacidade, cabe destacar que fontes não despacháveis também contribuem para a segurança do sistema, apesar desta contribuição não ser igual a de usinas provenientes de fontes com maior capacidade de modulação, como, por exemplo, usinas hidroelétricas com reservatório ou usinas termoeletricas. Ao definir o lastro de produção com um paralelo semelhante ao conceito de Garantia Física, pode-

se dizer que a fonte eólica possui capacidade de colaborar com custos marginais menores, principalmente em função da evolução dos mecanismos de previsão da geração eólica.

A ABEEólica também entende ser necessária uma transição entre o modelo atual e o modelo de separação em três produtos (Energia, Lastro de Capacidade e Lastro de Geração), uma vez que os mecanismos de cálculos dos recursos e requisitos de lastros passarão por aferições e aperfeiçoamentos ao longo do tempo. Talvez, sendo necessário, se discutir a forma de comercialização com neutralidade tecnológica ou separação entre fontes e produtos.

Diante do exposto, seguem as considerações da ABEEólica em relação aos questionamentos colocados nessa Audiência Pública:

Consulta Pública – Perguntas abertas

1.1) Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (*ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central*).

Consideração ABEEólica:

Em relação aos requisitos sistêmicos de capacidade, é importante avaliar o cenário atual e a sua evolução futura decorrente da implementação de aperfeiçoamentos tecnológicos e regulatórios, tais como mecanismos de resposta da demanda, premissas que devem compor a metodologia do cálculo do requisito sistêmico, uma vez que alterações nestas premissas impactam diretamente as projeções deste requisito. Por exemplo, cenários de maior inserção de baterias ou adoção mais efetiva de mecanismos de resposta a demanda, que podem ser acelerados por condições regulatórias favoráveis, tendem a reduzir o requisito de lastro de capacidade ao longo do tempo.

Dessa forma, sugerimos que a projeção dos requisitos seja associada a estudos de cenários com metodologias diferentes para serem discutidos em Consulta Pública específica. Como sugestão, indicamos os seguintes cenários para avaliação da evolução do requisito:

- a) Utilização das maiores demandas horárias verificadas nos últimos anos (5 anos ou período diferente conforme orientação do Operador Nacional do Sistema) por subsistema elétrico e

Sistema Interligado Nacional, considerando premissas de crescimento da demanda utilizadas pela EPE para o Plano Decenal de Energia (PDE);

- b) Metodologia do item “a” com inclusão de cenários de reserva de potência operativa;
- c) Metodologia “a”, “b” e demais cenários com inclusão de inovações tecnológicas e resposta da demanda.

A partir dos resultados obtidos nestes cenários, define-se os montantes necessários de lastro de capacidade para atendimento dos requisitos. Portanto, com relação ao critério para cálculo do lastro de capacidade de cada agente, sugerimos que a discussão seja feita em nova consulta pública após definição clara dos requisitos.

1.2) E quanto à metodologia do lastro de produção? (*ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente, etc.*).

Consideração ABEEólica:

Consideramos, em função da magnitude do tema, que devem ser aplicadas as regras atuais de cálculo da Garantia Física. Futuramente, pode-se avançar para um modelo de cálculo conjunto de todas as fontes com aperfeiçoamentos, considerando critérios de desempenho de cada fonte de geração nos últimos anos, tema a ser discutido em Consulta Pública específica sobre o tema.

A eventual implementação de inovações tecnológicas que agreguem lastro de produção também deve ser considerada no momento do cálculo deste lastro, ou em processos de revisão ordinária.

1.3) Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?

Consideração ABEEólica:

Entendemos que os lastros total do sistema (produção ou capacidade) devam ser aferidos periodicamente, de preferência em base anual, e para um horizonte de no mínimo 7 anos (prazo máximo para início da entrega de energia nos leilões regulados), de modo que se possa ajustar a demanda a ser atendida nos leilões de contratação de lastro com a devida antecedência. Esta aferição deve considerar, inclusive, alterações da matriz energética bem como alterações nos critérios de segurança atrelados a operação do sistema. Sugerimos que após definição da metodologia de cálculo do lastro, seja aberta nova discussão para a aferição e periodicidade das aferições.

Tal proposta tem fundamento no conceito que eventuais ajustes no lastro sistêmico, decorrentes da evolução do perfil da matriz energética do país ou da adoção de critérios mais restritivos de confiabilidade (critérios resultantes de decisões do planejador central), não são atribuíveis ao agente de geração, devendo ser custeada pela sociedade. A apuração do lastro individual do gerador deve refletir, única e exclusivamente, suas condições de performance operativa.

Este procedimento não é novo, uma vez que guarda similaridade com o que vinha sendo feito nos leilões de energia de reserva. O déficit de oferta necessária para garantir a confiabilidade de suprimento energético, não suprido pelo somatório das garantias físicas dos ativos existentes, fora contratado em leilões de energia de reserva, sendo seus custos rateados por todos os consumidores do país. Logo, propõe-se que a eventual redução de lastro sistêmico, que não seja oriunda da condição de performance dos agentes de geração, seja integralmente contratada de forma centralizada, sendo seus custos suportados por todos os consumidores de energia.

Neste sentido, os lastros individuais do agente de geração (produção ou capacidade), homologados pelo poder concedente e referência para atendimento aos compromissos contratuais firmados nos leilões de contratação centralizada, não devem ser revisados. Tal condição é primordial para novos empreendimentos, pois possibilita maior estabilidade e previsibilidade sobre os recebíveis dos agentes de geração ao longo do prazo de sua outorga.

Alternativamente, caso não se entenda viável manter a estabilidade dos montantes individuais de lastro homologados ao longo de todo o prazo de outorga, que se utilize os critérios atualmente vigentes para revisão da garantia física.

1.4) Se constatado desvio em relação aos lastros, quais penalidades deveriam ser estabelecidas? Qual profundidade da penalidade?

Consideração ABEEólica:

Sugerimos que seja estabelecido um período de transição em que não sejam aplicadas penalidades para o agente de geração, para permitir adaptação as novas disposições regulatórias a serem implementadas.

Para o lastro de capacidade, após o período de transição, sugerimos que o agente fique sujeito a uma penalização em situações de déficit de performance a ser discutida em nova CP.

Para o lastro de produção, após o período de transição, sugerimos que permaneçam as regras atuais que já tratam da penalidade deste lastro.

1.5) Qual frequência deve ser feita revisão dos lastros? A cada alteração da configuração? Periodicamente e, nesse caso, com que periodicidade?

Consideração ABEEólica:

Conforme proposto no item 1.3, não deve haver revisão estrutural dos lastros individuais dos agentes de geração homologados pelo poder concedente durante seu prazo de outorga.

Caso esta proposta não seja acatada, alternativamente propomos que no caso do Lastro de Capacidade a avaliação ocorra anualmente. Porém, entendemos que poderá haver variação desta frequência em função dos requisitos que forem estabelecidos e como o lastro de capacidade será contratado e aferido. Para o Lastro de Produção, sugerimos alternativamente a manutenção da frequência atual que já trata deste tema (Garantia Física).

1.6) Caso em algum processo de revisão, se constate uma variação do lastro contratado com algum gerador, isso implicaria em variação do valor do contrato? Nesse caso, haveria um período mínimo de estabilidade do valor do contrato, para garantia da viabilidade financeira?

Consideração ABEEólica:

Conforme disposto no item 1.3, desvios no atendimento do compromisso de lastro individual homologado aos agentes de geração podem ser penalizados. No entanto, não deve ser prevista a redução definitiva do lastro originalmente homologado ao agente de geração, uma vez que pode ser implementado um mecanismo centralizado de recomposição física ou financeira.

Subtema 2 – Financiabilidade

2.1) Quais as condições para eleger um Consumidor ou Comercializador para ser “qualificado” (*rating mínimo – quantas agências, PL mínimo*)?

Consideração ABEEólica:

Leilões de contratação de produção de energia não devem possibilitar a participação de consumidores livres e comercializadores, por se tratarem de leilões voltados ao atendimento do mercado cativo das concessionárias de distribuição. Desta forma, não há de se falar de condições para eleger um consumidor ou comercializador como “qualificado”.

De qualquer forma, entendemos que permanece válida a opção dos consumidores livres e comercializadores se organizarem para realizar leilões de contratação de energia, sem a necessidade da participação de um ente central, com maior liberdade para definição dos prazos de contratação e critérios mínimos para participação. Porém, caso a decisão seja de permitir a participação das consumidoras e comercializadoras, sugerimos que seja feita nova discussão sobre os critérios de participação e avaliação.

2.2) Quais os prazos para os contratos de lastros e de produção de eletricidade resultante dos leilões centralizados?

Consideração ABEEólica:

Nosso entendimento é que os contratos firmados por novos empreendimentos sejam de 20 anos, além da possibilidade de existir prazos variáveis de acordo com a receptividade do mercado, objetivando garantir recebíveis que permitam a viabilização dos empreendimentos.

Destacamos ainda que os modelos de recontração de lastro por parte de empreendimentos existentes devem assegurar a compatibilidade das características técnicas do empreendimento e maior flexibilidade no atendimento dos requisitos pelo ente central.

2.3) A financiabilidade deverá considerar a renda dos contratos de energia, ou a financiabilidade dos custos fixos deverá ser suportada somente pela contratação de lastro e os contratos de energia devem ser considerados como meros instrumentos de gerenciamento de risco?

Consideração ABEEólica:

Entendemos que a financiabilidade será viabilizada por meio de contratos de lastro firmados para sistema e de contratos de energia firmados para os diversos ambientes.

Ressaltamos que a despeito dos contratos de energia firmados no ACL, em princípio, serem de mais curta duração, não há prejuízo para a financiabilidade dos empreendimentos.

2.4) Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?

Consideração ABEEólica:

A contratação do lastro (capacidade ou produção) deve ser centralizada, pois o objetivo do contrato do lastro é que o gerador esteja disponível e operando, em prol da garantia da confiabilidade e da segurança do sistema, com os novos critérios de suprimento. Os contratos de lastro impõem obrigações de performance técnica das usinas. Permanecendo então somente a figura do agente centralizador. Caso seja adotada a possibilidade de contratação bilateral, sugerimos que seja apenas para eventual recomposição de lastro.

Subtema 3 – Novo Mercado

3.1) Em caso de empreendimento parcialmente contratado, como seria o tratamento de aferição de lastro?

Consideração ABEEólica:

Diante de um leilão centralizado para contratação de lastro, não deveria ser escopo deste leilão a contratação parcial de lastro. Conforme apresentado no relatório, uma Entidade Central fará a aquisição do lastro, e sua contratação parcial pode ser difícil de gerenciar. O exercício de poder de mercado envolve outras dimensões e circunstâncias não diretamente relacionadas a contratação em separado de lastro e energia.

3.2) Quais indicadores devem ser criados para monitoramento do poder de mercado?

Consideração ABEEólica:

Sugerimos não tratar deste tema nesta CP e promover uma nova discussão após implementação do mecanismo.

3.3) Quais instrumentos de proteção de risco seriam mais robustos para o novo mercado de energia?
(ex., exigir rating de investidores para novos empreendimentos?)

Consideração ABEEólica:

Consideramos importante preservar um ambiente aberto de ofertantes para promover a competitividade nos leilões, entretanto seria benéfico agregar alguns mecanismos de proteção por meio de análise de balanços contábeis, classificações atribuídas por agências de rating, etc. Além das tradicionais garantias bancárias, seguros e produtos que poderiam migrar do mercado financeiro.

3.4) Quais medidas estimulariam o surgimento de serviços financeiros que suportem uma dinâmica de mercado para a comercialização de energia, como commodity?

Consideração ABEEólica:

A desvinculação do lastro e da energia pode facilitar a comercialização desta última como *commodity*, sendo necessário avaliar melhor que medidas estimulariam essa comercialização.

3.5) Agentes externos ao mercado de energia, como, por exemplo, agentes financeiros, poderão comprar e vender contratos de energia?

Consideração ABEEólica:

Entendemos que a atividade de comercialização de energia no mercado de curto prazo (CCEE) demanda as qualificações atualmente requeridas aos comercializadores pela regulação vigente. Porém, entendemos que é importante a criação de novos produtos e a entrada de agentes financeiros.

Subtema 4 – Transição e Contratos Legados

4.1) Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes? Nesse caso, como valorar separadamente o lastro e a energia e os lastros de produção e de capacidade?

Consideração ABEEólica:

Achamos muito difícil forçar uma migração para o novo modelo dos contratos legados durante sua vigência, sendo de fundamental importância a observância dos direitos e obrigações estabelecidos nos contratos, preservando a segurança jurídica e regulatória.

Quanto a valoração dos lastros, consolidados dentro dos contratos legados, ela pode ser feita a partir dos preços ofertados nos leilões centralizados para aquisição de lastros novos, segundo critérios a serem definidos, sendo que tal procedimento deverá ser utilizado para permitir a contratação de lastros de empreendimentos existentes ao final de suas outorgas.

4.2) Como caracterizar e mitigar um excesso de renda durante o período de transição?

Consideração ABEEólica:



ABEólica

Associação Brasileira de Energia Eólica

Não há evidências de que haverá excesso de renda durante o período de transição, mas caso isso ocorra deverão ser adotados procedimentos regulatórios que impeçam esse excesso.

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica